

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE JUNHO DE 2020

Nº 109

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 300/2020-SEMA, de 17 de Junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 25 e parágrafos, da Lei Complementar nº 72/1999, em consonância o que dispõe os laudos médicos emitidos pela Junta Médica Municipal, em atenção as solicitações da servidora, Processo nº 427/2020-SEMA, e pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN:

RESOLVE: conceder a ADRIANA DOS SANTOS SILVA, Matrícula 9028, Merendeira, do Quadro Pessoal desta Prefeitura, Readaptação de Função, por motivo de doenças descritas, através de Laudos Médicos aprovados pela Junta Médica Municipal, presentes em seu assentamento funcional, de acordo com os requisitos acima citados, o exercício de função administrativa, dentro da compatibilidade descrita nas declarações emitidas pelo Juízo da 1ª Vara desta Comarca, exercidas desde 15 de Junho 2020.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

O Pregoeiro da PMSGAR/N, torna público, que no próximo dia 29 de junho de 2020, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, visando a confecção de Ata de Registro de Preços com a contratação de serviços gráficos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.m.gov.br, na aba de Licitações

São Gonçalo do Amarante, 17 de junho de 2020.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 006/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 111, de 13 de fevereiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 21 de julho de 2020, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo "menor preço", sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional de diversos ruas no Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Projeto Básico e minuta do Contrato Administrativo deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de junho de 2020.
JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
Presidente da CPL/PMSGAR/N

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000001915.319/2020
(Pregão Eletrônico nº 011/2020)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.451.626/0001-75. DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Material Médico Hospitalar, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30– Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1211- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - FONTE DE RECURSO: 1214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/05/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Maio de 2020.
Jalmir Simões da Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante
Cleto Ferreira
PHOSPODONT LTDA
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000001915.315/2020
(Pregão Eletrônico nº 011/2020)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.800.122/0001-98. DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Material Médico Hospitalar, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30– Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1211- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - FONTE DE RECURSO: 1214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/05/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. São Gonçalo do Amarante/RN,

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Maio de 2020.
Jalmir Simões da Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante
José Bezerra de Araújo
CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1901311972
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N.º 005/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: CONSTRUTORA CIRSTAL LTDA, CNPJ 24.289.118/0001-40.

(i) Do escorço fático

A recorrente informada com a decisão da Comissão Especial de Licitação que conferiu direito a Empresa Construtora Pinheiro Avelino Ltda-Epp de apresentar nova proposta de preços em razão de estar em situação de empate com a sua proposta com esteio no art. 44, § 1.º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, apresentou Recurso Administrativo atacando, grosso modo, os seguintes pontos:

- a) Despesas Indiretas – 1.3. Administração local; 1.4. Mobilização e desmobilização de equipamentos; 1.5. Trator de esteiras com lâmina e escarificador (aluguel) e 1.6. Escavadeira hidráulica (aluguel) sob o pretexto de incoerência no BDI ao apresentar percentual para materiais e equipamentos aquém do que deveria, sustentando que os preços estão inexequíveis com base no Acórdão n.º 2622/2013-TCU – Plenário.
- b) Projetos Executivos – 1.1. Projeto de instalações elétricas; 1.2. Projeto de estrutura em concreto armado e 1.3. Projeto de automação, com valores abaixo do permitido pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, centrando fogo no salário mínimo profissional;
- c) Adutora – 1.1. Locação de rede de água ou esgoto. AF 10/2018 e os itens da sua composição;
- d) Trabalho em terra – 2.4. Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m em local com nível alto de interferência com discrepância no que tange a largura que deveria ser maior ou igual a 1,5m e menor que 2,5m de acordo com a AF_06/2016;
- e) Booster, outros – 6.2. Poste de Concreto armado duplo “T” com 9m altura/600kg, inclusive fixação com caminhão guindaste diferente do proposto pelo edital, tanto em características quanto na descrição do serviço pretendido pela Administração;
- f) EEAT – serviços – 8.1. Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenarias de paredes internas com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400L. AF_06/2014 ao invés de “Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400L. AF_06/2014.
- g) Esquadrias e gradis – 9.2. Porta em tudo metalon 30x50mm e chapa metalon n.º 18, de abrir, automatizado, inclusive pintura anti-corrosiva e 9.3. Portão tipo gradil em ferro redondo em desconformidade com a descrição assentada no edital.
- h) Encargos Sociais sobre a mão-de-obra sem detalhamento de mensalista com desequilíbrio no regime de contratação;
- i) Insonoro Termo de Adjudicação. Interferência no princípio da igualdade. Acusa a CPL de ter utilizado o critério da “considerável economia para a Administração” com fundamento para inscrever a recorrida como vencedora da licitação.

E, por conseguinte, solicita:

- I – Que sejam considerados erros materiais insanáveis aqueles ora retificados pela contraproposta da Construtora Pinheiro Avelino Ltda-Epp, dando prevalência ao princípio da igualdade, em atenção às partes inemendáveis que corrigidas;
- II – Por tudo, a desqualificação da Construtora Pinheiro Avelino Ltda-Epp em virtude da apresentação de sua planilha em desacordo descritivo às retificações constantes no edital retificado, publicado em 15 de maio de 2020, gerando preço desleal às demais concorrentes, cerceando, novamente, o princípio da igualdade
- III – Consequente reformulação do termo de adjudicação, em face da Construtora Cristal Ltda, licitante de melhor custo-benefício, ao possuir proposta de menor preço global e cumprir para com as previsões editalícias e orçamentárias do objeto da Concorrência Pública Nacional n.º 005/2019.

(ii) Da tempestividade

A Lei Federal n.º 8.666/93 através do art. 109, inciso I, alínea “b”, dispõe de cinco dias úteis para a apresentação de recurso das decisões da Comissão de Licitação a partir da publicação dos atos ou da lavratura dos atos durante a sessão em que o representante da recorrente esteja presente.

O julgamento do recurso da Empresa Construtora Cristal Ltda em que classificou a sua proposta como a de menor valor, desclassificando a proposta da Empresa Coenco Saneamento Ltda, e que elegeu a Construtora Pinheiro Avelino Ltda-Epp com a proposta em situação de empate de acordo com os dispositivos do art. 44, § 1.º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e assim apta a apresentar nova proposta com valor inferior ao valor da empresa Construtora Cristal Ltda, o que se deu em data de 29 de maio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo do Amarante/RN (Imprensa Oficial) no dia 02 de junho de 2020, conforme se vê naquele noticioso oficial.

De acordo com este retrato alhures o novo recurso foi protocolado em 15 de junho de 2020, portanto, intempestivamente.

(iii) Outras considerações

Boa parte da argumentação recorrente já foi apreciada e julgada pela Autoridade Competente, conforme se observa no documento publicado em 02 de junho de 2020, de modo que não assiste direito para um novo recurso administrativo em conformidade com a inteligência do diploma das licitações.

É lição comezinha que a Administração Pública está estritamente vinculado ao princípio da legalidade, pelo que é salutar grifar que o presente recurso com base no Termo de Adjudicação não está previsto na legislação pátria, e mesmo assim, a consideração criticada não torna nulo o ato de adjudicação, tendo vista que o critério de

julgamento estabelecido no edital de licitação é o de menor preço, portanto, alinhado com a expressão “considerável economia para a Administração”, que em nada fere direitos de terceiros e tampouco os princípios da Administração Pública.

O direito à apresentação de nova proposta nos termos do art. 44, § 1.º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não está condicionado à análise da concorrente preterida. A análise da conformidade da nova proposta é restrita à Comissão de Licitação, que responderá pelos possíveis equívocos, caso existam. No entanto, a acusação de jogo de planilha não prospera nem remotamente, de acordo com o estabelecido no Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, pois não há divergências nos quantitativos unitários e tampouco sobrepreços unitários em comparação com a planilha básica elaborada pela Administração.

A alegação de inexequibilidade deveria ter sido formulada na fase anterior, quando do julgamento da classificação das propostas, estando por essa razão preclusa.

A doutrina de Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei n.º 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Porém, a despeito da situação inercial, é importante destacar que para se declarar uma proposta inexequível a lei prever a garantia adicional como condição para evitar prejuízo à Administração, seguindo com base em roteiro fornecido pelo Tribunal de Contas da União, a saber: Se o preço da proposta vencedora for inferior ao valor relativo aos 80% do valor da média das propostas ou do valor orçado pela Administração, haverá garantia adicional igual à diferença entre a média das propostas/valor resultante da aplicação do art. 48, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o que não resta comprovado na situação concreta.

Quanto às alegações de discrepâncias de descrição em determinados itens, também restam preclusas, pois deveriam ter sido arguidas em recursos no momento oportuno, contudo, o art. 43, § 3.º do diploma das licitações autoriza à Comissão de Licitação diligenciar para esclarecimentos e/ou correções dos documentos apresentados, vedado a apresentação de novos documentos.

Portanto, a as alegações deduzidas no recurso não são capazes de levar a proposta atacada a desclassificação.

(iv) Do Julgamento

Ante ao exposto, não conheço do recurso manejado por vício insanável de intempestividade, pelo que INDEFIRO liminarmente o citado recurso.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de junho de 2020.

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
 Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo/UEP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PROCESSO/PMSGA/RN N.º 1901321044
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2020

AUTOR: EMPRESA AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ 34.409.761/0001-13

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Empresa AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ 34.409.761/0001-13, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentou Recurso Administrativo n.º 001/2020, contra a classificação da proposta de preços da Empresa Tec Comércio e Construções Eireli, CNPJ 30.198.524/0001-08.

Os pretextos arguidos no recurso são: a) falta de descrição do valor por extenso; b) apresentação de BDI em desconformidade com as regras estabelecidas no edital e no Acórdão 2369/2011, e c) intempestividade na apresentação das correções da planilha solicitadas pela Comissão de Licitação.

Num outro espectro, a Recorrente faz críticas a Comissão de Licitação reclamando a ausência de parecer da área técnica para julgamento da proposta e bem como a necessária declaração de não atendimento ao edital no que tange ao encaminhamento à autoridade superior

II – Tempestividade

O diploma das licitações (Lei Federal n.º 8.666/93) no art. 109, inciso I estabelece o prazo de cinco dias úteis a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata Observando a publicação da lavratura da ata no Diário Oficial do Município em data de 10/03/2020. O recurso foi protocolado na Secretaria Municipal de Licitação, Contratos,

Compras e Convênios em 17/03/2020, às 11:14 horas, portanto, dentro do prazo estabelecido na lei de licitações.

III – Contrarrazões

Em contrarrazões a empresa TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI argumentou que a r. Recorrente fez divagações sem nenhum fundamento, e não apresentou fatos concretos que contrariasse o interesse público e o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta com menor preço, conforme critério de julgamento expresso no edital.

A Recorrida rebateu ponto a ponto os argumentos da Recorrente, asseverando que a falta da apresentação dos valores por extenso é uma falha menor, sobrelevada pelo princípio constitucional da isonomia, “a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do Desenvolvimento nacional” – (sic). E que o formalismo não pode exceder a finalidade da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa.

Com relação aos erros no preenchimento da planilha do BDI, a Recorrida apresenta o Acórdão 2622/2013-TCU para rebater os argumentos da Recorrente baseados num Acórdão de 2011. Apresentou, inclusive, os cálculos para demonstrar que não havia erro.

No tocante a intempetividade para a apresentação das correções iniciais instadas pela Comissão de Licitação com fundamento no art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a Recorrida sustenta que apresentou as correções durante o horário de funcionamento na Secretaria de Licitação. E que de acordo com a declaração apresentada pela Recorrente fica comprovado que existia expediente normal.

É o relatório.

IV – DA ANÁLISE MERITÓRIA

Vistos os autos, percebe-se que o teor do recurso está assentado em bases formais, conforme consignado: “não fez anotação por extenso do valor final da planilha orçamentária”, “apresentação de BDI em desconformidade com as regras estabelecidas no edital e no Acórdão 2369/2011”, e “intempetividade na apresentação das correções da planilha solicitadas pela Comissão de Licitação”.

Isto posto, convém, prima facie, destacar que o TUC tem se manifestado no sentido de afastar o excesso de formalismo nos editais e nos critérios de julgamento pelos agentes públicos integrantes das comissões de licitação. A este respeito, veja-se o Acórdão 7334/2009 – Primeira Câmara

“De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame.

Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para proporcionar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2.º, § único, incisos VIII e IX da Lei n.º 9.784/1999”.

E continua com o Acórdão 616/2010 – Segundo Câmara TCU

“Observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3.º da Lei n.º 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública”

Acórdão 80/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

“(…) Atender, no caso em tela, à letra fria desse dispositivo, sem considerar os objetivos da Administração e os limites de exigência de qualificação técnica, suficientes para a garantia do cumprimento das obrigações, seria desbordar para o formalismo que se basta em si mesmo, sem ter em vista qualquer outro objetivo consentâneo com o interesse público (...)”

Diante dos entendimentos do TCU cabe aqui alguns questionamentos simples: o que objetiva o Instituto de Previdência Municipal com este certame? Em que a propositura recursal da empresa Avançar Construções e Incorporações Eireli acrescenta substancialmente para o objetivo do Instituto de Previdência Municipal e para o interesse público?

Para responder estes breves questionamentos tem-se que refletir acerca do objeto licitado: “contratar empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis na reforma de ampliação do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN”. Com base neste objeto pode-se remeter aos pontos atacados pela Recorrente: não descrição por extenso do valor da planilha orçamentária. Qual é o prejuízo material à luz do interesse público? Há dúvidas quanto ao valor final? Respondendo, não há prejuízo ao interesse público, pois os itens das planilhas estão evidentes com unidades, quantidades, valor unitário e valor total por item, permitindo assim a verificação com base no Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, que orienta o impedimento de jogo de planilha. O valor está nítido e é absolutamente inferior ao apresentado pela Recorrente, atendendo assim o critério de julgamento – menor preço.

Com relação a composição da planilha de BDI, primeiro cabe uma analogia sobre a quem interessa significativamente os dados da planilha, considerando que os valores máximos efetivamente definidos pelo município são os expressos na planilha básica elaborada pela Prefeitura como referencial absoluto. Se por acaso a licitante equivocar-se nestes cálculos e resultar em valor similar a prejuízo para si ou indiretamente para o município mediante desistência de assinatura do contrato ou descumprimento contratual; este (município) tem a prerrogativa de reaver o prejuízo através da execução das garantias, seja de proposta caso a adjudicatária se recuse assinar o contrato, seja de execução contratual nos casos de descumprimento

contratual. Ademais a Recorrente fez referência a um Acórdão de 2011, quando existe uma referência mais atualizada pelo próprio órgão referenciador indicado; que, aliás, a Recorrida em suas contrarrazões explicou item a item demonstrando seu entendimento com base no referencial mais contemporâneo. Sendo assim, o objetivo deste item não passa de um desejo particular com base em aspectos formais

A alegação de intempetividade da entrega das correções instadas pela Comissão de Licitação com base no art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, não obstante a existência de uma declaração asseverando que até o horário que um representante da Recorrente esteve na Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, a Recorrida ainda não tinha encaminhado os documentos com as devidas correções, tem-se a observar que o expediente normal em todos os órgãos integrantes da Prefeitura Municipal é de segunda a sexta feira, das 08 às 12 horas e das 13 às 16 horas. E contextualizando as disposições do subitem 20.1 do edital das informações sobre o instrumento convocatório que faz menção a “quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação (...)” das 08 às 12 horas, local onde existe uma cópia integral deste edital. Para consulta, o telefone disponível é o (0xx84) 3278-3499”, resta evidente que se trata de esclarecimentos relativos à licitação anterior à data da sessão inaugural, sendo os prazos de recursos e esclarecimentos posteriores atrelados à Lei Federal n.º 8.666/93 e ao expediente normal da repartição responsável pela realização da licitação. E ainda de acordo com o subitem 23.4 do edital, para informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação, sepultando definitivamente a tese de intempetividade arguida no recurso.

Quanto aos outros pontos: falta de parecer da área técnica para julgamento da proposta e necessária declaração de não atendimento ao edital encaminhamento à autoridade superior, a Lei Federal n.º 8.666/93 através do seu art. 51 estabelece que a comissão deverá no mínimo dispor de três membros, sendo pelo menos dois servidores qualificados, sem, no entanto, exigir área específica. A possibilidade de se exigir um parecer técnico emitido por especialista da área específica fica a juízo dos membros da comissão de licitação. No caso em tela, as questões guerreadas são simples e de ordem formal, a não merecer e/ou necessitar de parecer técnico elaborado por especialista. O sentido intelecto firmado com base em entendimentos firmados por órgãos de controle externo é suficiente para o julgamento independente, isonômico e justo, como foi realizado.

V – DA DECISÃO

Com base no inteiro teor alhures, decido julgar o Recurso Administrativo apresentado pela Empresa AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ 34.409.761/0001-13, concluindo pelo INDEFERIMENTO. Mantendo, em ato contínuo, a classificação da proposta apresentada pela Empresa TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 30.198.524/0001-08, como a mais vantajosa para a Administração Pública por atender todas as exigências substanciais do edital e apresentar-se de menor valor.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de junho de 2020.

ELIANE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
 Presidente do IPREV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N.º 005/2019
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 338/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA-EPP, CNPJ 08.459.

OBJETO: Prestação de serviços na área de Engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para a construção do Sistema Adutor Integrado das Comunidades Rurais de Poço de Pedras e Serrinha, em São Gonçalo do Amarante/RN, a fim de garantir o fornecimento de água potável a todos os são-gonçalenses, inclusive os que residem nas referidas comunidades rurais, de acordo com as especificações do Projeto Básico e planilha de preços da Contratada independentemente de transcrição.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.926.277,97 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução da obra será de 07 (sete) meses ou duzentos e dez dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo/UEP, podendo ser prorrogada em caso de comprovada necessidade, a critério da Administração, dentro dos limites previstos em lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Resolução RD n.º 1394/2017 – FONPLATA.

SIGNATÁRIOS: Francisco Vagner Gutemberg de Araújo – pela Contratante, e Francisco das Chagas Bezerra Avelino – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de junho de 2020.
 FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2020 PROCESSO/PMSGAR/N N.º 2000000197

ATA COM O REGISTRO DOS ACONTECIMENTOS DA SESSÃO CONVOCADA PARA O PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 11 DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 C/C O DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERADO PELO DECRETO N.º 8.250, DE 23 DE MAIO DE 2014, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento, aos 09 dias do mês de Junho de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ 08.079.402/001-35, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo senhor JOSÉ BASÍLIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário, nomeado por ato de Sua Excelência – o Prefeito Municipal (Portaria n.º ____/2019) e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR PREÇOS para futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica com competência, conforme especificações do Termo de Referência, por um período de doze meses, conforme Anexo Único desta Ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes neste Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas acima destacadas e as condições a seguir declinadas.

1. DO OBJETO E DA GERÊNCIA DESTA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica com competência técnico operacional para prestar serviços de corte de terra para agricultores praticantes da agricultura familiar radicados no município de São Gonçalo do Amarante, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário, cujo teor encontra-se especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, remanescente do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 009/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário, ouvido os setores de compras, serviços e licitações, a condução do conjunto de procedimentos acerca do registro de preços consignado nesta Ata, na condição de gerenciadora. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidades exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se exararão no Anexo Único desta Ata, atendendo as exigências consignadas no Termo de Referência.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de doze meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Gonçalo do Amarante não fica obrigado a firmar as contratações, nem tampouco é responsável por eventuais alegações de usurpação a direitos subjetivos de terceiros.

3.3. De acordo com o § 2.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e neste caso de regra geral, não poderão ultrapassar o crédito orçamentário anual. Porém é possível fazer nova contratualização dos saldos remanescentes no exercício financeiro seguinte, caso a vigência da ata continue no exercício seguinte.

3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com o regramento estabelecido pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsão consignada no § 3.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços é destinada ao Município de São Gonçalo do Amarante, cuja destinação dos serviços será a Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário como órgão gerenciador, e as demais Secretarias Municipais na condição de órgãos participantes.

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Secretaria de Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário e respeitado o limite quantitativo pactuado.

4.1.2. Não existindo saldo remanescente a Secretaria responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços não poderá autorizar novos pedidos de utilização dos preços registrados, mesmo que ela ainda esteja vigente.

4.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos estranhos aos acima mencionados somente poderá se concretizar mediante formalização do pedido ao órgão gerenciador desta ata e bem como o assentimento da empresa adjudicatária do registro.

4.2.1. O fornecimento do serviço solicitado por órgão estranho ao órgão gerenciador fica a critério da empresa, não lhe sendo aplicada qualquer sanção por negação e/ou recusa, caso ocorra.

4.2.2. Uma vez acolhida a solicitação para o fornecimento, o saldo remanescente obedecerá ao desconto dos materiais até para o órgão gerenciador.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços será realizado mediante contratualização entre a empresa adjudicatária vencedora e as Unidades Administrativas elencadas no subitem 4.1 desta Ata.

5.2. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.3. A segunda classificada só poderá prestar serviço à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de materiais, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I deste Edital.

5.4. O Município de São Gonçalo do Amarante não será responsável por nenhum fornecimento para órgãos estranhos a sua Competência Administrativa, mesmo que tenha autorizado a utilização da Ata de Registro de Preços para terceiros fora de sua competência.

5.5. Mediante justificativa escrita, o Município de São Gonçalo do Amarante poderá solicitar os serviços adjudicados por item de forma parcelada, de modo a garantir o usufruto do benefício decorrente da aquisição para o bem comum.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

6.2. As negociações para fins de registro, conforme preconizado no Edital e bem como no Termo de Referência, será por item, considerando o valor unitário.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Junho de 2020.

José Basílio do Nascimento Júnior
 Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário
 Contratante

Arthur Guilherme Marques Guedes
 AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 Contratada

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DESTA ATA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

EMPRESA RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

1.ª EMPRESA: AGD Construções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ n.º 35.215.852/0001-80, localizada na Avenida Dep. Gastão Mariz de faria n.º 224, Sala 01, bairro Nova Pamamirim – Pamamirim/RN – CEP: 59.152-110. Telefone 84 99995-7070, e-mail: agdconstrucoes.servicos@gmail.com.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Arthur Guilherme Marques Guedes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 002.291.556, SSP/RN, e do CPF n.º 062.021.074-56, residente e domiciliado na Rua das Violetas n.º 608, Capim Macio – Natal/RN, CEP: 59.078-160.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
914922	SERVIÇO DE CORTE DE TERRA COM TRATOR DE PNEUS MINIMO DE 95HP, ACOMPANHADO DE GRADE DE ARRATO COM 16 DISCOS.	HR	AGD	3.000	158,00	474.000,00
914923	SERVIÇO DE CORTE DE TERRA COM TRATOR DE PNEUS 4X4 NO MINIMO 95HP, ACOMPANHADO DE GRADE DE ARRATO COM 28 DISCOS.	HR	AGD	1.000	150,00	150.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde o senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA, portador da matrícula funcional n.º 005/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2020, processo administrativo n.º 2000001915, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 011/2020 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73
ENDEREÇO: Rua Interventor Mario Câmara, 3918, Cidade Da Esperança – Natal/RN
REPRESENTANTE: Fernanda Fernandes de Carvalho
CPF: 671.855.174-00
RG: 002.189.893 SSP/RN
E-MAIL: fiscal@consultoriaprime.com.br
TEL.: 84 3092-8000 84 3092-8000

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
916142	Água bidestilada, estéril, sistema fechado 10mL-	AMP	3.000	0,20	600,00
916158	Coletor de urina infantil feminino	UN	1.000	0,40	400,00
916159	Coletor de urina infantil masculino	UN	1.000	0,38	380,00

916160	Dispositivo de infusão intravenosa n 19g (scalp)	UN	1.000	0,16	160,00
916161	Dispositivo de infusão intravenosa n 21g (scalp)	UN	1.000	0,16	160,00
916162	Dispositivo de infusão intravenosa n 23g (scalp)	UN	1.000	0,19	190,00
916173	Lanceta descartável p/a realização e glicemia capilar com dispositivo automático de segurança cx. c/ 100 unid.	CX	5.000	5,00	25.000,00
916199	Sonda de foley em latex siliconizada estéril c/ 2 vias número 12	UN	1.000	2,01	2.010,00
916200	Sonda de foley em latex siliconizada estéril c/ 2 vias número 14	UN	1.000	2,12	2.120,00
916201	Sonda de foley em latex siliconizada estéril c/ 2 vias número 16	UN	1.000	2,12	2.120,00
916202	Sonda de foley em latex siliconizada estéril c/ 2 vias número 18	UN	1.000	2,01	2.010,00
916203	Sonda de foley em latex siliconizada estéril c/ 2 vias número 20	UN	1.000	2,12	2.120,00
916204	Sonda de foley em latex siliconizada estéril c/ 2 vias número 22	UN	1.000	2,12	2.120,00
				Total:	39.390,00

EMPRESA: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ: 02.800.122/0001-98					
ENDEREÇO: Rua São José, 1523, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.063-150					
REPRESENTANTE: José Bezerra de Araújo					
CPF: 019.888.674-87					
RG: 81.474 expedida pelo ITEP/RN					
E-MAIL: cirurgicabezerra@gmail.com					
TELEFONE: 84 3216-3970					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
916148	Cateter de oxigenioterapia infantil	UN	1.000	0,79	790,00
916172	Glicose 5%-sistema fechado 500ml 50mg/ml	FR	1.000	2,80	2.800,00
916189	Solução de ringer lactado, sistema fechado 500mL 0,9%	BL	1.000	2,91	2.910,00
				Total	6.500,00

EMPRESA: CRMCOMERCIAL LTDA					
CNPJ: 04.679.119/0001-93					
ENDEREÇO: Rua General Gustavo Cordeiro de Faria, 459, Petrópolis, Natal/RN – CEP: 59.012-570					
REPRESENTANTE: Renilson Nery de Moura					
CPF: 421.327.974-04					
RG: 000.719.864 – SSP/RN					
E-MAIL: crmcomercial@digizap.com.br					
TELEFONE: 84 3201-9163					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
916157	Coletor de urina 2 litros	UN	1.000	0,44	440,00
916187	Punch p/ biópsia esterelizado com óxido etileno cx c/ 5 und.	CX	100	87,00	8.700,00
				Total	9.140,00

EMPRESA: PHOSPODONTO LTDA					
CNPJ: 04.451.626/0001-75					
ENDEREÇO: Avenida Ayrton Sena, 526, Capim Macio, Natal/RN					
REPRESENTANTE: Cleto Ferreira					
CPF: 182.324.504-87					
RG: 00613425959 DETRAN/RN					
E-MAIL: tiagogomes@hotmail.com					
TELEFONE: 84 3234-6150					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
916167	Equipo para solução endovenosa microgotas	UN	5.000	1,70	8.500,00
916170	Frasco coletor de secreção para aspiração de vias aéreas	UN	100	120,00	12.000,00
916178	Mangota de oxigenioterapia	UN	1.000	34,00	34.000,00
916181	Mascara para nb2 infantil c/ chicote	UN	1.000	8,10	8.100,00

EMPRESA: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI					
CNPJ: 26.690.173/0001-72					
ENDEREÇO: Av. Interventor Mario Camara, 2661, Nossa Senhora de Nazare, Natal/RN.					
REPRESENTANTE: Tonio Fernando Silveira Mariz					
CPF: 007.422.234-18					
RG: 003.449.678 SSP/RN					
E-MAIL: fernando@saudental.com					
TELEFONE: 84 3201-3057					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
--------	-----------	------	--------	-------	-------

916146	Cânula guedel nº 2	UN	100	2,18	218,00
916147	Cânula guedel nº 3	UN	100	2,27	227,00
916174	Luva para procedimento, tamanho exp, nitrilo antimicrobiana com eliminação de até 99% das bactérias cx. com 100unid - obs: (apresentar registro no ministério das saúde)caixa com 100 unidades.	UN	5.000	18,00	90.000,00
916175	Luva para procedimento, tamanho grande, nitrilo antimicrobiana com eliminação de até 99% das bactérias cx. com 100unid - obs: (apresentar registro no ministério das saúde) caixa com 100 unidades.	UN	2.000	18,00	36.000,00
916176	Luva para procedimento, tamanho médio, nitrilo antimicrobiana com eliminação de até 99% das bactérias cx. com 100unid - obs: (apresentar registro no ministério das saúde) caixa com 100 unidades.	UN	10.000	18,00	180.000,00
916177	Luva para procedimento, tamanho pequeno, nitrilo antimicrobiana com eliminação de até 99% das bactérias cx. com 100unid - obs: (apresentar registro no ministério das saúde) caixa com 100 unidades.	UN	10.000	18,00	180.000,00
916240	Tiras reagentes p/ teste de glicemia compatível para aparelho Glicosímetro OncallPlus, caixa c/ 50 tiras, Embaladas individualmente - acondicionadas em sachê, contendo sílica de gel visando a eliminação de resíduos e umidade. (Apresentar registro da Anvisa e amostra/catálogo). Obs.: a cada 500 unidades de tiras solicitados, a empresa vencedora do certame licitatório, devesse disponibilizar um aparelho Glicosímetro.	UN	20.000	0,32	6.400,00

EMPRESA: ANTÔNIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI ME
CNPJ: 32.127.100/0001-70
ENDEREÇO: Rua Tércio Rosado, 19, Aeroporto, Mossoró/RN
REPRESENTANTE: Antônio Cavalcante Pinto Neto
CPF: 093.541.294-80
RG: 05533181061 Detran/RN
E-MAIL: acmmedistribuidora@outlook.com
TELEFONE: (84) 98121-3862 (84) 98827-1523

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
916171	Glicose 5%-sistema fechado 250ml 50mg/ml	FR	1.000	2,29	2.290,00
916190	Solução de ringer, sistema fechado 500mL 0,9%	BL	1.000	2,72	2.720,00

EMPRESA: MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 17.520.483/0001-34
ENDEREÇO: Rua Pedro Silva, 100, Tambor, Campina Grande/PB
REPRESENTANTE: Alexandre Lopes Meirelles
CPF: 876.851.914-15
RG: 1410971 ITEP/RN
E-MAIL:
TELEFONE: 83 3322-7464

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
916143	Água bidestilada, estéril, sistema fechado 250mL-	BL	1.000	1,90	1.900,00
916144	Cânula guedel nº 0	UN	100	2,25	225,00
916145	Cânula guedel nº 1	UN	100	2,24	224,00
916149	Cateter intravenoso 14g x 2,10mm	UN	1.000	0,59	590,00
916150	Cateter intravenoso 16g x 1,70mm	UN	1.000	0,59	590,00
916151	Cateter intravenoso 18g x 1,30mm	UN	1.000	0,59	590,00
916152	Cateter intravenoso 20g x 1,10mm	UN	1.000	0,59	590,00
916153	Cateter intravenoso 22g x 0,99mm	UN	1.000	0,59	590,00
916154	Cloreto de sódio, sistema fechado 100mL 0,9%	BL	5.000	1,85	9.250,00
916155	Cloreto de sódio, sistema fechado 250mL 0,9%	BL	5.000	1,80	9.000,00
916156	Cloreto de sódio, sistema fechado 500mL 0,9%	BL	5.000	2,20	11.000,00
916163	Dispositivo de infusão intravenosa n 25g (scalp)	UN	1.000	0,15	150,00
916164	Dispositivo de infusão intravenosa n 27g (scalp)	UN	1.000	0,20	200,00
916165	Eletrodo neonatal pcte com 03 unidades	PCT	500	0,60	300,00
916166	Equipo para solução endovenosa macrogotas	UN	500	0,75	375,00
916168	Equipo para transfusão sanguínea e hemoderivados	UN	5.000	3,00	15.000,00
916169	Espaçador para aerósois	UN	100	24,40	2.440,00
916179	Mascara descartável. nº 95 bico de pato n. estéril	UN	1.000	6,99	6.990,00

916180	Mascara para nb2 adulto c/ chicote	UN	1.000	8,55	8.550,00
916182	Papel crepado 30cm x 30cm, cx c/500fls	CX	1.000	51,20	51.200,00
916183	Papel crepado 50cm x 50cm, cx c/500fls	CX	100	102,83	10.283,00
916184	Papel grau cirúrgico Auto Selando 140m x 290mm caixa c/200 unidades	CX	1.000	61,00	61.000,00
916185	Papel grau cirúrgico Auto Selando 190m x 330mm caixa c/200 unidades	CX	1.000	77,80	77.800,00
916186	Papel grau cirúrgico Auto Selando 90m x 260mm caixa c/200 unidades	CX	1.000	28,80	28.800,00
916188	Seringa descartável 20ml bico luer lock	UN	2.000	0,40	800,00
916191	Sonda aspiração traqueal nº 10 c/ 10 unidades	UN	1.000	4,72	4.720,00
916192	Sonda aspiração traqueal nº 12 c/ 10 unidades	UN	5.000	4,09	20.450,00
916193	Sonda aspiração traqueal nº 14 c/ 10 unidades	UN	5.000	3,00	15.000,00
916194	Sonda aspiração traqueal nº 6 c/ 10 unidades	UN	1.000	3,28	3.280,00
916195	Sonda aspiração traqueal nº 8 c/ 10 unidades	UN	1.000	3,71	3.710,00
916196	Sonda de foley em latex siliconizada estéril c/ 2 vias número 06	UN	1.000	2,30	2.300,00
916197	Sonda de foley em latex siliconizada estéril c/ 2 vias número 08	UN	1.000	2,05	2.050,00
916198	Sonda de foley em latex siliconizada estéril c/ 2 vias número 10	UN	1.000	2,05	2.050,00
916205	Sonda de foley em latex siliconizada estéril c/ 2 vias número 24	UN	1.000	2,20	2.200,00
916206	Sonda endotraqueal c/ balão nº 5,5	UN	100	2,90	290,00
916207	Sonda endotraqueal c/ balão nº 6,0	UN	100	2,90	290,00
916208	Sonda endotraqueal c/ balão nº 6,5	UN	100	2,90	290,00
916209	Sonda endotraqueal c/ balão nº 7,0	UN	100	3,10	310,00
916210	Sonda endotraqueal c/ balão nº 7,5	UN	100	3,10	310,00
916211	Sonda endotraqueal c/ balão nº 8,0	UN	100	3,10	310,00
916212	Sonda endotraqueal s/ balão nº 2,0	UN	100	2,55	255,00
916213	Sonda endotraqueal s/ balão nº 2,5	UN	100	2,55	255,00
916214	Sonda endotraqueal s/ balão nº 3,0	UN	100	2,55	255,00
916215	Sonda endotraqueal s/ balão nº 3,5	UN	100	2,55	255,00
916216	Sonda endotraqueal s/ balão nº 4,0	UN	100	2,55	255,00
916217	Sonda endotraqueal s/ balão nº 4,5	UN	100	2,55	255,00
916218	Sonda endotraqueal s/ balão nº 5,0	UN	100	2,55	255,00
916219	Sonda nasogastrica curta nº 10 pacote c/ 10 unidades	UN	200	4,12	824,00
916220	Sonda nasogastrica curta nº 12 pacote c/ 10 unidades	UN	200	4,45	890,00
916221	Sonda nasogastrica curta nº 14 pacote c/ 10 unidades	UN	200	5,15	1.030,00
916222	Sonda nasogastrica curta nº 8 pacote c/ 10 unidades	UN	200	4,05	810,00
916223	Sonda nasogastrica longa nº 06 pacote c/ 10 unidades	UN	200	5,15	1.030,00
916224	Sonda nasogastrica longa nº 08 pacote c/ 10 unidades	UN	200	5,65	1.130,00
916225	Sonda nasogastrica longa nº 10 pacote c/ 10 unidades	UN	200	6,95	1.390,00
916226	Sonda nasogastrica longa nº 14 pacote c/ 10 unidades	UN	200	6,70	1.340,00
916227	Sonda nasogastrica longa nº 16 pacote c/ 10 unidades	UN	200	7,80	1.560,00
916228	Sonda nasogastrica longa nº 18 pacote c/ 10 unidades	UN	200	8,50	1.700,00
916229	Sonda nasogastrica longa nº 20 pacote c/ 10 unidades	UN	200	9,60	1.920,00
916230	Sonda nasogastrica curta nº 6 pacote c/ 10 unidades	UN	200	3,85	770,00
916231	Sonda uretral, em p.v.c. atóxico, siliconizado, estéril, apirogênio, nº 04	UN	2.000	0,40	800,00
916232	Sonda uretral, em p.v.c. atóxico, siliconizado, estéril, apirogênio, nº 06	UN	5.000	0,30	1.500,00
916233	Sonda uretral, em p.v.c. atóxico, siliconizado, estéril, apirogênio, nº 08	UN	5.000	0,30	1.500,00
916234	Sonda uretral, em p.v.c. atóxico, siliconizado, estéril, apirogênio, nº 10	UN	5.000	0,30	1.500,00
916235	Sonda uretral, em p.v.c. atóxico, siliconizado, estéril, apirogênio, nº 12	UN	10.000	0,45	4.500,00
916236	Sonda uretral, em p.v.c. atóxico, siliconizado, estéril, apirogênio, nº 14	UN	3.000	0,55	1.650,00
916237	Sonda uretral, em p.v.c. atóxico, siliconizado, estéril, apirogênio, nº 16	UN	100	0,55	55,00
916238	Sonda uretral, em p.v.c. atóxico, siliconizado, estéril, apirogênio, nº 18	UN	100	0,50	50,00
916239	Sonda uretral, em p.v.c. atóxico, siliconizado, estéril, apirogênio, nº 20	UN	100	0,65	65,00
916241	Torneira de três vias com extensor	UN	100	0,80	80,00
916242	Torneira de três vias sem extensor	UN	100	0,55	55,00
916243	Tubo de aspiração com extensor	UN	100	2,90	290,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

- 5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
- 5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9.** O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
- 5.9.1.** Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2.** A pedido do fornecedor.
- 6. DAS PENALIDADES.**
- 6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 7. CONDIÇÕES GERAIS.**
- 7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (vias) de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de Maio de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO
RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CONTRATADA
JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO
CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA
RENILSON NERY DE MOURA
CRMCOMERCIAL LTDA
CONTRATADA
CLETO FERREIRA
PHOSPODONGO LTDA
CONTRATADA
TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CONTRATADA
ANTÔNIO CAVALCANTE PINTO NETO
ANTÔNIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI ME
CONTRATADA
ALEXANDRE LOPES MEIRELLES
MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020
EXTRATO JULGAMENTO ATA DA SESSÃO DO DIA 19/05/2020

Após análise das alegações apresentadas pela licitante COLONIAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, contra a empresa TEC COMERCIL E CONSTRUÇÃO EIRELI, resultado NÃO PROVIDO, contra a empresa RAPAHAEL MEDEIROS CORDULA em relação a deixar de cumprir a exigência do item 9.3 alínea "a e "e", resultado PROVIDO. Contra a empresa REDIFIQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, sobre o CNAE não corresponder a locação de máquinas e equipamentos resultado PROVIDO. Sobre as alegações apresentadas pela licitante PINHEIRO E ROCHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA contra a empresa REDIFIQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP resultado PROVIDO. Assim fica o julgamento final seguinte: EMPRESA TEC COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI CLASSIFICADA e HABILITADA, a empresa RAPAHAEL MEDEIROS CORDULO, INABILITADA e a empresa REDIFIQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, DESCLASSIFICADA, Os autos encontram-se com vista franqueada

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de junho de 2020
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N.º 005/2019
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 338/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ 08.079.402/0001-35 - CONTRATADA: CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA-EPP, CNPJ 08.459.- OBJETO: Prestação de serviços na área de Engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para a construção do Sistema Adutor Integrado das Comunidades Rurais de Poço de Pedras e Serrinha, em São Gonçalo do Amarante/RN, a fim de garantir o fornecimento de água potável a todos os são-gonçalenses, inclusive os que residem nas referidas comunidades rurais, de acordo com as especificações do Projeto Básico e planilha de preços da Contratada independentemente de transcrição. - VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.926.277,97 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução da obra será de 07 (sete) meses ou duzentos e dez dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo/UEP, podendo ser prorrogada em caso de comprovada necessidade, a critério da Administração, dentro dos limites previstos em lei. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Resolução RD n.º 1394/2017 – FONPLATA. SIGNATÁRIOS: Francisco Vagner Gutemberg de Araújo – pela Contratante, e Francisco das Chagas Bezerra Avelino – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de junho de 2020.
 FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2000004995.341/2020

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, e a Contratada SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MATERIDADE BELARMINA MONTE, CNPJ nº 60.975.737/0001-51. DO OBJETO: repasse de recurso, DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 202.313,97 (duzentos e dois mil, trezentos e treze reais e noventa e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2180 – ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA COVID 19 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 Junho de 2020
 JALMIR SIMOES DA COSTA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
 P/ CONTRATANTE
 FRANCISCO GOMES DA SILVA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRADADA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000002093.334/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 11.865.729/0001-47. DO OBJETO: fornecimento de Gás de cozinha GLP, acondicionado em botijão de 13 kg. e Vasilhames GPL 13 kg com Gás de cozinha. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 7.137,00 (sete mil, cento e trinta e sete reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.039 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários PROJETO/ATIVIDADE 2.075 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DO CMDCA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários PROJETO/ATIVIDADE 0.806 – CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários PROJETO/ATIVIDADE 2.040 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGDSUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.044 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.202 – SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Junho de 2020.

ANTONIO DANTAS NETO
 Secretário Adjunto Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
 Contratante
 RENATO CORREIA DA COSTA
 Argentina Comércio de Gás Eireli
 Contratada

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000001915.320/2020
(Pregão Eletrônico nº 011/2020)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.305.387/0001-73. DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Material Médico Hospitalar, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 19.695,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa e cinco reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30– Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1211- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - FONTE DE RECURSO: 1214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/05/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. São Gonçalo do Amarante/RN,

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Maio de 2020.

Jalmir Simões da Costa
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Contratante
 Fernanda Fernandes de Carvalho
 Contratado

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 111, de 13 de fevereiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 17 de JULHO DE 2020, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo "menor preço", sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis de pavimentação a paralelepípedo pelo método bripap de diversas ruas no bairro Guajiru, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Os interessados em adquirir a cópia integral do respectivo Edital com seus anexos, deverão acessarem o site oficial do Município a saber: <http://saogoncalo.rn.gov.br/siteantigo/licitacoes.php?s=concorrancia>. Em havendo necessidade de comparecimento à CPL, deverá vir apenas 1 (um) representante da empresa, apresentar a documentação já na forma da Lei, no prédio sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, no horário de 08:00 às 12:00h, respeitando os cuidados necessários frente as normas de prevenção ao COVID19, outrossim, usando máscara de proteção, podendo ser descartável, de algodão ou outra que desejar, como também luvas descartáveis.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de junho de 2020.
 JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
 Presidente da CPL/PMSGAR/N

COMDICA

Portaria n.º 006 de 17 de junho de 2020.

Convoca o Primeiro Suplente Conselheiro Tutelar da Eleição Unificada em razão do afastamento regulamentada pelo Decreto n.º 1.182/2020 do Conselheiro Tutelar de São Gonçalo do Amarante/RN da zona administrativa 01

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos termos da Lei Municipal n.º 1.197/2009, faz saber;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar FRANCISCO COSTA PATRÍCIO o primeiro Eleito Suplência do Conselho Tutelar na eleição de 06 de outubro de 2019, para assumir em razão do afastamento do Conselheiro Tutelar José Leonilson do Nascimento, devidamente regulamentada através do Decreto n.º 1.182/2020, Art. 4º, §1º Considera-se "grupo de risco", além daqueles recomendados expressamente por profissional de saúde, os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações: a) portadores de doenças respiratórias, devidamente comprovadas por atestado médico; b) portadores de doenças crônicas em geral, devidamente recomendado por meio de atestado médico.

Art. 2º Com o compromisso de cumprir fielmente os deveres inerentes ao exercício das elevadas funções, bem como, defender os direitos das crianças e dos adolescentes de São Gonçalo do Amarante/RN, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei Federal n.º 8.069/90 de 13 de julho de 1990) e em observância a resolução n.º 170 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de junho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, E PUBLIQUE-SE.

SALA DA PRESIDENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

Maria Ilma Bezerra Barros
 PRESIDENTE DO COMDICA

SAAE

PORTARIANº 047/2020/SAAE/SGA, de 17 de junho de 2020.

Designa Agente Suprido

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

Art. 1º Considerando a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

Art. 2º Considerando a lei municipal n.º 1.177, de 10 de setembro de 2009, que dispõe sobre as normas para aplicação de Suprimento de Fundos

RESOLVE:

Art. 3º Designar o servidor Francisco Luzenildo de Sousa– matrícula n.º 140, como Agente Suprido do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com o Processo Administrativo n.º 2020.06.17.0001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de junho de 2020.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

Jornal Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo
 Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625
 Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337
 Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br